

CADERNO DE ENCARGOS - CONCURSO PÚBLICO Nº SCGC_RUP_CPN/21A005 - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM FERRAMENTAS DE AVALIAÇÃO DO ESTADO DE MATURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM TERMOS DE CONFORMIDADE COM O ATUAL QUADRO NORMATIVO APLICÁVEL À PROTEÇÃO DE DADOS E CONSULTORIA RELACIONADA COM MEDIDAS DE MELHORIA CONTÍNUA

ÍNDICE

CLÁUSULAS GERAIS.....	2
1.ª OBJETO DO CONTRATO	2
2.ª PRAZO DOS CONTRATOS.....	2
3.ª CONTRATOS	2
4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)	3
5.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	4
6.ª PREÇO CONTRATUAL.....	6
7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	7
8.ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	8
9.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGÁVEIS	8
10.ª RESPONSABILIDADES	8
11.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
12.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	9
13.ª DEVER DE SIGILO	9
14.ª FORÇA MAIOR	10
15.ª GESTOR DOS CONTRATOS.....	11
16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS	11
17.ª FORO COMPETENTE	11
18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	11
19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE.....	11
20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	12
CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	12
21.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE 1.....	12
23.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE 2.....	12
24.ª REQUISITOS DOS PERFIS DA EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO – LOTE 1	13
25.ª REQUISITOS DOS PERFIS DA EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO – LOTE 2	13

CLÁUSULAS GERAIS

1.ª OBJETO DO CONTRATO

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas a incluir nos contratos a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem como objeto principal a contratação de serviços de consultoria especializada em ferramentas de avaliação do estado de maturação da instituição em termos de conformidade com o atual quadro normativo aplicável à Proteção de Dados e Consultoria relacionada com medidas de melhoria contínua, no âmbito do projeto + SAMA - CAP-IES - Capacitação da Administração Pública, Estratégias e Medidas para Adequação das IES ao novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, de acordo com a seguinte divisão por lotes:

LOTE 1 - Aquisição de Serviços de Consultoria especializada em ferramentas de avaliação do estado de maturação da instituição

Aquisição de serviços de consultoria especializada, por forma a capacitar a U.Porto com uma ferramenta de avaliação, que possibilite obter indicadores fiáveis relativos ao estado de maturação da instituição em termos de conformidade com o atual quadro normativo aplicável à Proteção de Dados.

LOTE 2 - Aquisição de Serviços de Consultoria relacionada com medidas de melhoria contínua:

Aquisição de serviços de consultoria especializada, por forma identificar, desenvolver e implementar medidas de melhoria contínua, ao nível dos sistemas, processos, medidas e procedimentos, tendo em vista a necessária adequação institucional ao atual quadro normativo aplicável à Proteção de Dados.

2.ª PRAZO DOS CONTRATOS

1. Os contratos terão execução desde a data da sua assinatura até 08 de agosto de 2021, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3.ª CONTRATOS

1. Os contratos são compostos pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Os contratos a celebrar integram ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de encargos;
 - c. O presente Caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;

- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado dos contratos e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4.ª OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO(S) COCONTRATANTE(S)

- 1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração dos contratos, decorrem para o(s) cocontratante(s) as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de prestar os serviços em conformidade com as especificações técnicas identificadas no presente caderno de encargos e, que dele faz parte integrante;
 - b. Disponibilização de todos elementos técnicos necessários à implementação das soluções;
 - c. Garantir a proteção e segurança da informação sobre as pessoas singulares, em concreto que o tratamento no âmbito da prestação dos serviços, objeto do contrato, ocorrerá em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - d. Garantir a implementação de medidas técnicas de segurança adequadas à confidencialidade e à integridade da informação tratada;
- 2. Constituem, ainda, obrigações do(s) cocontratante(s):
 - a. Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução dos serviços, incluindo, entre outras, e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e os meios, de forma a salvaguardar que os serviços são realizados nos termos contratados, atempadamente e sem hiatos, falhas ou interrupções.
 - b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - c. Comunicar antecipadamente à Reitoria da Universidade do Porto, logo que tenha conhecimento, de qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do contrato ou a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;

- d. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
- e. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- f. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- g. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

5.ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.
4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:
- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
 - b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
 - c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
 - d) Conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
 - e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
 - f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.
6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.
7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).
8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.
9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.
10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas do contraente público, conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 4 e 11 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

6.ª PREÇO CONTRATUAL

1. Pela prestação dos serviços, objeto dos contratos, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao(s) cocontratante(s) o preço global constante da proposta adjudicada, por lote, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Os preços referidos no número anterior não podem, em qualquer caso, ser superiores aos a seguir indicados, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor, se aplicável:

a) LOTE 1 - Aquisição de Serviços de Consultoria especializada em ferramentas de avaliação do estado de maturação da instituição - **19.200,00 €** (dezanove mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Os preços unitários máximos (valores hora por perfil de colaborador) para a aquisição de serviços, encontram-se discriminados no quadro seguinte, sendo que, para os valores em causa, acresce IVA à taxa legal em vigor:

Perfil	Quantidade	Valor / hora	Nº de horas máximas estimadas
Consultor Estratégico Perfil 1	1	60,00 €	160
Consultor Estratégico Perfil 2	1	60,00 €	160

b) LOTE 2 - Aquisição de Serviços de Consultoria relacionada com medidas de melhoria contínua – Preço base global no valor de **42.000,00 €** (quarenta e dois mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido. Os preços unitários máximos (valores hora por perfil de colaborador) para a aquisição de

serviços, encontram-se discriminados no quadro seguinte, sendo que, para os valores em causa, acresce IVA à taxa legal em vigor:

Perfil	Quantidade	Valor / hora	Nº de horas máximas estimadas
Consultor Estratégico Perfil 1	3	52,50 €	480 (160 h/ técnico)
Consultor Estratégico Perfil 2	2	52,50 €	320 (160 h/ técnico)

3. O preço contratual não poderá, contudo, para o período máximo de vigência admitido ultrapassar os montantes máximos definidos para cada perfil de colaborador, em função do número de horas máximas estimadas.
4. O preço contratual total resulta da multiplicação do valor / hora pelo número de horas estimadas por perfil de colaborador a afetar, valor ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
5. Os preços constantes das propostas adjudicadas não são revistos durante a vigência dos contratos.
6. Os preços referidos nos números anteriores incluirão todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, assim como custos com deslocações, alojamento e alimentação.

7.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento da obrigação respetiva.
2. A obrigação do pagamento torna-se exigível, mensalmente, em proporção ao número de horas de serviços efetivamente prestados.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao(s) cocontratante(s), por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o(s) cocontratante(s) obrigados a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto – Reitoria, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda / nº de compromisso e o nº do contrato respetivo. Devem ainda fazer referência ao projeto: Projeto CAP-IES - Capacitação da Administração Pública, Estratégias e Medidas para Adequação das IES ao novo Regulamento Geral de Proteção de Dados, referência POCI-05-5762-FSE-000129.

5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do(s) cocontratante(s) deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

8.ª LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. A prestação de serviços será efetuada nas instalações da Reitoria da Universidade do Porto, sita na Praça Gomes Teixeira, 4099-002 Porto.

9.ª FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E ENTREGÁVEIS

1. Para o acompanhamento da execução dos contratos, o(s) cocontratante(s) fica(m) obrigado(s) a manter, com a periodicidade necessária e definida pelas partes, reuniões de coordenação com os representantes do contraente público, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do(s) cocontratante(s) o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3. A Universidade do Porto atribuirá um gestor de projeto que fará a gestão de comunicação com o(s) cocontratante(s), sendo que o(s) cocontratante(s) deverá indicar um canal oficial de transferência de informação, bem como o gestor de projeto do cocontratante, que será responsável, pela coordenação de atividades relacionadas com a implementação do projeto.

4. Para o Lote 1, o cocontratante fica também obrigado a apresentar ao contraente público os seguintes entregáveis até à conclusão da execução do contrato:

- a) Modelo de avaliação da organização;
- b) Estudo com os resultados dessa avaliação.

10.ª RESPONSABILIDADES

1. O(s) cocontratante(s) respondem perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto dos contratos, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução dos contratos.

2. Do mesmo modo, o(s) cocontratante(s) respondem por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo(s) cocontratante(s), no âmbito da execução dos contratos, estes últimos indemnizá-lo-ão de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do(s) cocontratante(s) a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução dos contratos, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

11.ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo(s) cocontratante(s) e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

12.ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes dos contratos, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados nos contratos.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes dos contratos deve ser comunicada à outra parte.

13.ª DEVER DE SIGILO

1. O(s) cocontratante(s) devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução dos contratos.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução dos contratos.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo(s) cocontratante(s) ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O(s) cocontratante(s) deverão guardar sigilo quanto a informações que possam obter no âmbito da execução do respetivo contrato, por qualquer causa, dos contratos, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

14.ª FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao(s) cocontratante(s), nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do(s) cocontratante(s), na parte em que intervenham;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do(s) cocontratante(s) ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo(s) cocontratante(s) de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do(s) cocontratante(s) cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do(s) cocontratante(s) não devidas a sabotagem;
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

15.ª GESTOR DOS CONTRATOS

1. Nos termos do artigo 290.º-A, é designado o seguinte gestor dos contratos em nome do contraente público: Susana Rodrigues Pereira | Unidade de Proteção de Dados;
2. Contacto - E-mail: srpereira@reit.up.pt | Telefone: +351 220408602.

16.ª PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.
4. O Contraente Público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

17.ª FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do procedimento fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

18.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução dos contratos previstos na lei, o contraente público pode resolver os contratos, a título sancionatório, no caso de o(s) cocontratante(s) violarem de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

19.ª RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O(s) cocontratante(s) podem resolver o respetivo contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

20.ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos são regulados pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

CLÁUSULAS TÉCNICAS

21.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE 1

1. No âmbito do projeto CAP-IES, pretende-se adquirir serviços de consultoria especializada, por forma a capacitar a U.Porto com uma ferramenta de avaliação, que possibilite obter indicadores fiáveis relativos ao estado de maturação da instituição em termos de conformidade com o atual quadro normativo aplicável à Proteção de Dados.

Em particular, pretende-se que os referidos serviços de consultoria apoiem a Unidade de Proteção de Dados da U.Porto na avaliação do desempenho institucional, em relação aos processos/procedimentos implementados ao longo da execução deste projeto, contribuindo dessa forma para a produção dos outputs definidos:

- Modelo de avaliação da organização;
- Estudo com os resultados dessa avaliação.

22.ª CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E FASES DE DESENVOLVIMENTO – LOTE 2

1. No âmbito do projeto CAP-IES, pretende-se adquirir serviços de consultoria especializada, por forma a identificar, desenvolver e implementar medidas de melhoria contínua, ao nível dos sistemas, processos, medidas e procedimentos, tendo em vista a necessária adequação institucional ao atual quadro normativo aplicável à Proteção de Dados.

Compreende-se no âmbito destes serviços as seguintes intervenções:

- a) apoiar os estudantes, os investigadores e os docentes, bem como os funcionários dos vários serviços da Universidade do Porto, na análise da conformidade dos tratamentos de dados pessoais de que são diretamente responsáveis;
- b) apoiar a Encarregada da Proteção de Dados da Universidade do Porto, no exercício das funções que lhe estão adstritas nos termos do art.º 39.º do RGPD;
- c) identificar, desenvolver e implementar medidas de melhoria contínua tendo por base a avaliação pelos órgãos de gestão e equipa de projeto aos resultados de auditorias realizadas na fase anterior, decorrentes das transformações operadas, quer ao nível de sistemas, processos, medidas e procedimentos quer ao nível da necessária adequação institucional.

23.º REQUISITOS DOS PERFIS DA EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO – LOTE 1

1. Para um correto desenrolar dos trabalhos demonstra-se imprescindível a afetação dos seguintes perfis de colaboradores:

- a) Consultor Estratégico Perfil 1, com estes requisitos mínimos:
 - i. Doutoramento em Ciência de Computadores ou áreas afins, com especialização na área da Segurança Informática;
 - ii. Experiência profissional de 5 anos ou superior, em segurança da informação e proteção de dados.
- b) Consultor Estratégico Perfil 2, com estes requisitos mínimos:
 - i. Doutoramento em Ciência de Computadores ou áreas afins, com especialização na área da Segurança Informática;
 - ii. Experiência profissional de 5 anos ou superior em segurança da informação.

24.º REQUISITOS DOS PERFIS DA EQUIPA A AFETAR À EXECUÇÃO DO CONTRATO – LOTE 2

1. Para um correto desenrolar dos trabalhos demonstra-se imprescindível a afetação dos seguintes perfis de colaboradores:

- a) Consultor Estratégico Perfil 1, com estes requisitos mínimos:
 - i. Mestrado em Engenharia Informática, Segurança Informática ou áreas afins;
 - ii. Experiência profissional de 2 anos ou superior em proteção de dados, segurança informática e gestão de risco.
- b) Consultor Estratégico Perfil 2, com estes requisitos mínimos:
 - i. Formação superior em Direito ou similar;
 - ii. Experiência profissional de 2 anos ou superior em proteção de dados.